ATO Nº 4.948, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Nº 165, quarta-feira, 27 de agosto de 2008

Expede autorização à JOSE LUIZ ZORZENON, CPF Nº 156.536.258-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.949, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à LENO MORGAN CELUPPI, CPF Nº 015.551.351-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.950, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à LEO RUI SEHN, CPF Nº 840.405.139-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.951, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à LIBERDADE SEGURANCA E VI-GILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.977.455/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.952, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à LORINDO INACIO BURG, CPF Nº 162.588.869-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000267/1989, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALVORADA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 272, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.018.311/0001-76 - R\$ 121,48 - 04.08.2008)

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042834/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUN-DAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 239, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 02.357.999/0001-56 - R\$ 121,48 - 05.08.2008)

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.062210/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO AREIA BRANCA LTDA., sede no Mu-

Autorizar a RÁDIO AREIA BRANCA LTDA., sede no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão em freqüência modulada na mesma localidade, a denominação de fantasia "CARAGUÁ FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.023721/2008, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA., sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a utilizar nas transmissões de sua estação de Sons e Imagens na mesma localidade, a denominação de fantasia "TV ARAPUAN", como também a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em Freqüência Modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a denominação de fantasia "ARAPUAN FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003164/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Nova Brasilândia D' Oeste, Estado de Rondônia, utilizando o canal 203, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 04.485.882/0001-83 - R\$ 121,48 - 26/08/2008)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO HIV/AIDS NO QUÊNIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Quênia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, firmado em 2 de fevereiro de 1973;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento das Ações de Combate ao HIV/AIDS no Quênia" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é prover treinamento e troca de experiências em prevenção, cuidado e tratamento, gestão de políticas e logística, mobilização de organizações da sociedade civil (ONG's) e de pessoas vivendo com HIV/AIDS, bem como apoiar a articulação da iniciativa privada nos esforços de combate ao HIV/AIDS e vigilância da resistência a anti-retrovirais no Quênia.
- $2.\ Projeto\ contemplar\'a\ os\ objetivos,\ as\ atividades\ e\ os\ resultados.$
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

- b) o Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde e o Centro Internacional para Cooperação Técnica como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Quênia designa:
- a) o Ministério da Saúde Pública e Saneamento como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Programa Nacional de Controle de AIDS/DST (NAS-COP) e o Instituto de Pesquisa Médica do Quênia (KEMRI) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Quênia para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil, e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República do Quênia cabe:
- a) designar pesquisadores e técnicos quenianos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos pesquisadores e técnicos quenianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade,
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado Brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Quênia.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos de dois (2) anos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, comunicada à outra Parte.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.